



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06, de 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2021/2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 8.523,17 (oito mil, quinhentos e vinte e três reais e dezessete centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 5.113,91 (cinco mil, cento e treze reais e noventa e um centavos).

Art. 4º O subsídio do Secretário Municipal é fixado no valor de R\$ 4.261,58 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal. Vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 8º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 03 de junho de 2020.

Ildo Nagorsny

Presidente

Isabela Garcia

Vice-Presidente

Neida Elvira Bender Somavilla

2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Justificativa:


O Projeto de Lei Legislativo nº 06/2020, trata sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024, atendendo o disposto no inciso V do Artigo 29 da Constituição da República, onde determina que os subsídios dos Vereadores sejam fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 153, III e 153, §2º, I todos da Constituição, o artigo 35, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal de Estrela Velha, juntamente com o artigo 25 §2º do Regimento Interno desta Casa.

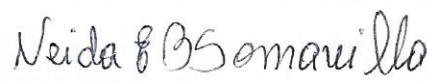
Para tanto, considerando a situação atípica que estamos vivemos em decorrência da pandemia de Coronavírus; considerando a crise financeira motivada pela forte estiagem que sofremos, é sabido que a arrecadação está diminuindo e não se sabe até quando será sentido seus reflexos.

Ainda, considerando as informações do RGF retiradas do site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, é sabido que o município ultrapassou o limite de alerta de despesas com pessoal, estabelecido pela LRF, por estes motivos projetou-se uma redução de 15% (quinze por cento) dos subsídios atuais.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 03 de junho de 2020.


Ildo Nagorsny
Presidente


Isabela Garcia
Vice-Presidente


Neida Elvira Bender Somavilla
2º Secretário